



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CLIPPING
7 de janeiro
de 2021

MPE pede inelegibilidade de Duarte Júnior por pré-campanha em 2020

A promotora Raquel Silva de Castro, da 3ª Zona Eleitoral, moveu, em dezembro, ação de investigação judicial eleitoral contra o deputado estadual Duarte Júnior (Republicanos) por abuso de poder político, econômico e de mídia durante a pré-campanha e na campanha eleitoral para prefeito de São Luís.

O processo está centrado, fundamentalmente, em dois casos: o uso do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (Ibedec), e das redes sociais da entidade, para obter "indevida visibilidade a sua candidatura, em nítido favorecimento pessoal"; e gastos de quase R\$ 60 mil com inserções em TV, no chamado horário nobre.

No caso do Ibedec, o possível abuso chegou ao conhecimento do **Ministério Público** Eleitoral após denúncia do deputado estadual Yglésio Moyses (Pros), que também foi candidato a prefeito da capital maranhense.

Representado pelo advogado Diego Gomes Maranhão, o parlamentar juntou documentos - dentre eles, vários prints de postagens destacando Duarte Júnior - que comprovaram, segundo a promotora, a "utilização do material de atividade parlamentar do Deputado Investigado nas Redes Sociais da Entidade [...] Ibedec".

Manifestação Ao se manifestarem sobre o assunto, relata Castro, nem o Ibedec, tampouco Duarte Júnior negaram a existência de uma "parceria" para passiva divulgação do então pré-candidato.

O instituto apenas limitou-se a informar que a divulgação dava-se sempre em virtude de temas afetos à defesa do consumidor.

Já o deputado pontuou que o Ibedec não era uma Oscip e que o próprio Yglésio também já havia figurado em postagem da entidade.

Em relação às inserções de TV, as primeiras custaram R\$ 30 mil, foram veiculadas ao fim de 2019, e continham menção a 2020 "como o ano em que vamos fazer muito mais", pontuou a representante do **Ministério Público** Eleitoral. No segundo caso, já de setembro de 2020, às vésperas do pleito, o deputado pagou R\$ 28 mil por novas inserções.

Para a promotora, além dos possíveis crimes em si, ficou evidente certa "contumácia" do então pré-candidato, e depois candidato, no cometimento de atos de abuso de poder.

"A contumácia na realização de propaganda irregular antecipada [...] revela-se ousada com a utilização de mídias denominadas "outdoor" e "busdoor" e indica claro abuso de poder econômico e midiático", disse Raquel de Castro, lembrando, ainda, das diversas outras ações a que Duarte respondeu por propaganda abusiva nas redes sociais.

Ela pede a condenação do deputado ao pagamento de multa de R\$ 30 mil e a declaração da sua inelegibilidade por oito anos. O processo foi distribuído à 1ª Zona Eleitoral.

Site:

<https://imirante.com/oestadoma/online/reader/2021/01/07>

/

MP deve coibir festas carnavalescas

O **Ministério Público** do Maranhão deverá aplicar o mesmo entendimento que teve durante as festas de final de ano durante o período que antecede o carnaval em São Luís. Com intuito de diminuir o contágio do covid-19, o MP em São Luís e também do interior do estado deverá, nos próximos dias, ingressar com ações direcionadas aos produtores de eventos e proprietários de casa de shows, a recomendação de cancelamento de tais eventos.

Segundo nota divulgada pelo MP o órgão afirma que tem o papel de defesa da sociedade e do bem-estar da população, atuando nos limites das suas atribuições, e ressalta a importância do respeito às medidas sanitárias para evitar a proliferação do novo corona-vírus, como o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento social. Vale ressaltar que o governo não confirmou em seu calendário oficial de feriados, as datas de Carnaval deste ano, ou seja, não terá nenhuma programação oficial de eventos por parte do Governo do Maranhão, antes e durante o período carnavalesco.

Máquina de Descascar" Alho não saiu

Também por conta da pandemia do novo coronavírus, a Máquina de Descascar 'Alho que dá o grito de pré-carnaval na ilha sempre no dia 1º de janeiro não saiu com sua batucada, sua irreverência com muita música, muito samba e carnaval pelas ruas do bairro Madre Deus e adjacentes.

A diretoria do grupo decidiu, em respeito, e cumprindo as regras sanitárias demandadas pelas autoridades de saúde, para ajudar no combate à disseminação da covid-19, que não haveria cortejo carnavalesco como tem acontecido ininterruptamente nos últimos 34 anos, ou seja, a Máquina não saiu. Assim como o grupo outras brincadeiras podem deixar de se apresentar na ilha, por conta da pandemia.

Site:

<https://banca.oimparcial.com.br/app/uploads/edicoes/2021/oimparcial-36.256.orig.pdf>

MPMA abre 200 vagas de estágio de pós-graduação

Estão abertas as inscrições para estágio não-obrigatório de pós-graduação, a instituição oferece 200 vagas para bacharéis em Direito que estão regularmente matriculados em curso de Pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Caso seja aprovado, o estagiário contratado receberá Bolsa Auxílio no valor de R\$ 1.800 e o Auxílio Transporte.

Ele ainda deverá cumprir carga horária semanal de 25 horas, de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado.

Processo simplificado

A seleção será composta por análise do coeficiente de rendimento conforme histórico escolar de graduação em Direito, cumulado com julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Inscrições

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, através de endereço eletrônico no período de 10 de dezembro a 11 de janeiro até as 23h.

As inscrições são gratuitas.

Distribuição de vagas

Açailândia 9

Bacabal 9

Balsas 9

Caxias 20

Chapadinha 10

Imperatriz 25

Itapecuru Mirim 5

Maracaçumé 3

Pinheiro 10

Presidente Dutra 5

Rosário 5

Santa Inês 5

São Luís 82

Viana 3

Site:

<https://banca.oimparcial.com.br/app/uploads/edicoes/2021/oimparcial-36.256.orig.pdf>

MPMA ABRE 200 VAGAS DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, SENDO 5 DELAS PARA SANTA INÊS

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, através de endereço eletrônico, até o dia 11 de janeiro

Estão abertas as inscrições para estágio não-obrigatório de pós-graduação, a instituição oferece 200 vagas para bacharéis em Direito que estão regularmente matriculados em curso de Pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado. Caso seja aprovado, o estagiário contratado receberá Bolsa Auxílio no valor de R\$ 1.800,00 e o Auxílio Transporte. Ele ainda deverá cumprir carga horária semanal de 25 horas, de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado.

PROCESSO SIMPLIFICADO

A seleção será composta por análise do coeficiente de rendimento conforme histórico escolar de graduação em Direito, cumulado com julgamento de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, através de endereço eletrônico no período de 10 de dezembro a 11 de janeiro até as 23h.

As inscrições são gratuitas.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

As vagas estão distribuídas entre 14 municípios, sendo: Açailândia 9; Bacabal 9; Balsas 9; Caxias 20; Chapadinha 10; Imperatriz 25; Itapecuru Mirim 5; Maracaçumé 3; Pinheiro 10; Presidente Dutra 5; Rosário 5; SANTA INÊS 5; São Luís 82 e Viana 3 vagas.

Site:

<http://www.agorasantaines.com.br/index.php?topicos=nav/single&topico=16453>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

PRESIDENTE MÉDICI - Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos in natura, conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos

apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos, argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período.

Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde

pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade , versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (...) Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos , enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici , finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site: <https://imirante.com/presidente-medici/noticias/2021/01/07/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-atos-de-improbidade-administrativa.shtml>

Ministério Público debate ações de saúde com equipe da administração municipal

Aquiles Emir

Com o objetivo de debater questões acerca da compra e distribuição de insumos para as unidades municipais de saúde de São Luís e evitar a ampliação do desabastecimento, o **Ministério Público** do Maranhão realizou, na manhã desta quinta-feira (07), reunião da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de **Defesa da Saúde**, com a equipe do novo secretário municipal da área, Joel Nunes Júnior.

A reunião foi coordenada pela promotora de justiça Glória Mafra, que destacou a necessidade de mapear os perfis de atendimento das unidades de saúde, os protocolos clínicos e, principalmente, fazer um levantamento detalhado de todos os insumos e medicações disponíveis pela Prefeitura de São Luís.

Segundo a promotora, já existe desabastecimento de determinados insumos e medicações e o **MPMA** trabalha para que esse problema seja revertido. "O inventário de todos os insumos é uma medida estratégica para que esses materiais sejam distribuídos corretamente nas unidades de saúde", avaliou Glória Mafra.

Também foi solicitado à equipe da Semus o detalhamento de todas as contas bancárias da pasta e os recursos disponíveis. A medida pode auxiliar na relocação dos recursos a fim de garantir o atendimento de necessidades específicas, especialmente no período de pandemia.

Outro problema debatido na reunião foi a falta de reagentes do laboratório do hospital Socorrão II, impedindo a realização de exames. Os outros insumos para realizar exames devem terminar, no máximo, em 15 dias.

Além disso, o equipamento de ressonância magnética do Socorrão 2 não está em funcionamento e o **Ministério Público** cobrou providências para garantir que os exames de imagem sejam realizados.

Site: <https://maranhaohoje.com/ministerio-publico-debate-acoes-de-saude-com-equipe-da-administracao-municipal/>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos

apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde

pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. "Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (.). Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos", enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. "Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici", finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site: <https://omaranhense.com/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-atos-de-improbidade-administrativa/>

SÃO LUÍS - Ministério Público do Maranhão realiza reunião com nova equipe municipal de saúde

Com o objetivo de discutir questões acerca da compra e distribuição de insumos para as unidades municipais de saúde de São Luís e evitar a ampliação do desabastecimento, o **MPMA** realizou, na manhã desta quinta-feira, 7, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de **Defesa da Saúde**, uma reunião com o novo secretário municipal da área, Joel Nunes Júnior.

A reunião, que ocorreu na sede das Promotorias de Justiça da Capital, foi coordenada pela promotora de justiça Glória Mafra, tendo também a participação de membros da equipe da Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

Glória Mafra destacou a necessidade de mapear os perfis de atendimento das unidades de saúde, os protocolos clínicos e, principalmente, fazer um levantamento detalhado de todos os insumos e medicações disponíveis pela Prefeitura de São Luís.

Segundo a promotora, já existe desabastecimento de determinados insumos e medicações e o **MPMA** trabalha para que esse problema seja revertido. "O inventário de todos os insumos é uma medida estratégica para que esses materiais sejam distribuídos corretamente nas unidades de saúde", avaliou Glória Mafra.

Também foi solicitado à equipe da Semus o detalhamento de todas as contas bancárias da pasta e os recursos disponíveis. A medida pode auxiliar na relocação dos recursos a fim de garantir o atendimento de necessidades específicas, especialmente no período de pandemia.

Outro problema debatido na reunião foi a falta de reagentes do laboratório do hospital Socorrão 2, impedindo a realização de exames. Os outros insumos para realizar exames devem terminar, no máximo, em 15 dias.

Além disso, o equipamento de ressonância magnética do Socorrão 2 não está em funcionamento e o **Ministério Público** cobrou providências para garantir que os exames de imagem sejam realizados.

Site: <https://omaranhense.com/sao-luis-ministerio-publico-do-maranhao-realiza-reuniao-com-nova-equipe-municipal-de-saude/>

MPMA realiza reunião com nova equipe municipal de saúde

Com o objetivo de discutir questões acerca da compra e distribuição de

insumos para as unidades municipais de saúde de São Luís e evitar a

ampliação do desabastecimento, o **MPMA** realizou, na manhã desta

quinta-feira, 7, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de

Defesa da Saúde, uma reunião com o novo secretário municipal da área, Joel

Nunes Júnior.

A reunião, que ocorreu na sede das Promotorias de Justiça da Capital, foi

coordenada pela promotora de justiça Glória Mafra, tendo também a

participação de membros da equipe da Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

Glória Mafra destacou a necessidade de mapear os perfis de atendimento das

unidades de saúde, os protocolos clínicos e, principalmente, fazer um

levantamento detalhado de todos os insumos e medicações disponíveis pela

Prefeitura de São Luís.

Segundo a promotora, já existe desabastecimento de determinados insumos e

medicações e o **MPMA** trabalha para que esse problema seja revertido. "O

inventário de todos os insumos é uma medida estratégica para que esses

materiais sejam distribuídos corretamente nas unidades de saúde", avaliou

Glória Mafra.

Também foi solicitado à equipe da Semus o detalhamento de todas as contas

bancárias da pasta e os recursos disponíveis. A medida pode auxiliar na

relocação dos recursos a fim de garantir o atendimento de necessidades

específicas, especialmente no período de pandemia.

Outro problema debatido na reunião foi a falta de reagentes do laboratório

do hospital Socorrão 2, impedindo a realização de exames. Os outros insumos

para realizar exames devem terminar, no máximo, em 15 dias.

Além disso, o equipamento de ressonância magnética do Socorrão 2 não está

em funcionamento e o **Ministério Público** cobrou providências para garantir

que os exames de imagem sejam realizados.

Site: <https://portalguara.com/mpma-realiza-reuniao-com-nova-equipe-municipal-de-saude/>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos

apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde

pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. "Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (.). Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos", enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. "Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici", finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site: <https://portalguara.com/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-atos-de-improbidade-administrativa/>

Ex-prefeitos são condenados por improbidade administrativa no Maranhão

Tâmara Silva

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o

indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada

vez maior em sociedade", versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. "Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (.) Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos", enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. "Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici", finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site: <https://riquinha.com.br/2021/01/07/ex-prefeitos-sao-condenados-por-improbidade-administrativa-no-maranhao/>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos

apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde

pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. "Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (.). Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos", enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. "Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici", finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site: <https://www.djalmarodrigues.com.br/2021/01/07/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-atos-de-improbidade-administrativa/>

MP cobra do novo Secretário de Saúde de São Luís detalhes das contas bancárias da SEMUS

Com o objetivo de discutir questões acerca da compra e distribuição de insumos para as unidades municipais de saúde de São Luís e evitar a ampliação do desabastecimento, o **MPMA** realizou, hoje (7), por meio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de **Defesa da Saúde**, uma reunião com o novo secretário municipal da área, Joel Nunes Júnior.

A reunião, que ocorreu na sede das Promotorias de Justiça da Capital, foi coordenada pela promotora de Justiça Glória Mafra, tendo também a participação de membros da equipe da Secretaria Municipal de Saúde (Semus).

Glória Mafra destacou a necessidade de mapear os perfis de atendimento das unidades de saúde, os protocolos clínicos e, principalmente, fazer um levantamento detalhado de todos os insumos e medicações disponíveis pela Prefeitura de São Luís.

Segundo a promotora, já existe desabastecimento de determinados insumos e medicações e o **MPMA** trabalha para que esse problema seja revertido. "O inventário de todos os insumos é uma medida estratégica para que esses materiais sejam distribuídos corretamente nas unidades de saúde", avaliou Glória Mafra.

Também foi solicitado à equipe da Semus o detalhamento de todas as contas bancárias da pasta e os recursos disponíveis. A medida pode auxiliar na relocação dos recursos a fim de garantir o atendimento de necessidades específicas, especialmente no período de pandemia.

Outro problema debatido na reunião foi a falta de reagentes do laboratório do hospital Socorrão 2, impedindo a realização de exames. Os outros insumos para realizar exames devem terminar, no máximo, em 15 dias.

Além disso, o equipamento de ressonância magnética do Socorrão 2 não está em funcionamento e o **Ministério Público** cobrou providências para garantir que os exames de imagem sejam realizados.

Site: <https://blogdominard.com.br/2021/01/mp-cobra-do->

***novο-secretario-de-saude-de-sao-luis-detalhes-das-
contas-bancarias-da-semus/***

Vereador de Paço pode ser cassado

Neto Cruz

O vereador de primeiro mandato eleito pelo PL com as bênçãos de Fred Campos, Rafael Neves, está com o coração pra sacar pela boca, uma vez que seu mandato está no fio da navalha.

O **Ministério Público** do Maranhão, usando como uma das bases a matéria do blog BOMBA! Títulos de terra entregues por Fred Campos em Paço serão cancelados para investigar o suposto crime de abuso de poder. Caso seja confirmado, a cassação do mandato do filho da ex-vereadora Silvana do Povo (Neves) é certa.

Rafael foi flagrado distribuindo títulos de propriedade de terra, juntamente com o seu então candidato a prefeito a quem jurou amores, Dr. Fred, que também está arrolado no processo.

Extrai-se, portanto, que na esfera eleitoral, o abuso de poder de autoridade consiste na prática de ato cometido por pessoa detentora de algum poder público, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral, independente de efetiva interferência no resultado do pleito, diz a signatária do MP, Promotora Nadja Veloso.

Quem está acionando seu setor jurídico, de acordo com os informantes bem posicionados, é o 1º suplente de Rafael Neves, ex-vereador Jorge Brito, que vê a chance de assumir o mandato e mandar o jovem vereador para a Raposa.

Site: <https://netocruz.blog.br/2021/01/07/vereador-de-paco-pode-ser-cassado/>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Eduardo Ericeira

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos

in natura, conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos, argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período.

Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido

aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade , versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (...) Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos , enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici , finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site:

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2021/01/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao.html>

MPE pede inelegibilidade de Duarte Jr. por abusos em 2020

gilbertoleda

A promotora Raquel Silva de Castro, da 3ª Zona Eleitoral, moveu, em dezembro, ação de investigação judicial eleitoral contra o deputado estadual Duarte Júnior (Republicanos) por abuso de poder político, econômico e de mídia durante a pré-campanha e na campanha eleitoral para prefeito de São Luís.

O caso foi revelado em primeira mão pelo Blog do Gilberto Léda, na tarde de ontem (reveja)

O processo está centrado, fundamentalmente, em dois casos: o uso do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (Ibedec), e das redes sociais da entidade, para obter "indevida visibilidade a sua candidatura, em nítido favorecimento pessoal"; e gastos de quase R\$ 60 mil com inserções em TV, no chamado horário nobre.

No caso do Ibedec, o possível abuso chegou ao conhecimento do **Ministério Público** Eleitoral após denúncia do deputado estadual Yglésio Moyses (Pros), que também foi candidato a prefeito da capital maranhense. Representado pelo advogado Diego Gomes Maranhão, o parlamentar juntou documentos - dentre eles, vários prints de postagens destacando Duarte Júnior - que comprovaram, segundo a promotora, a "utilização do material de atividade parlamentar do Deputado Investigado nas Redes Sociais da Entidade [.] Ibedec".

Ao se manifestarem sobre o assunto, relata a Castro, nem o Ibedec, tampouco Duarte Júnior negaram a existência de uma "parceria" para passiva divulgação do então pré-candidato. O instituto apenas limitou-se a informar que a divulgação dava-se sempre em virtude de temas afetos à defesa do consumidor.

Já o deputado pontuou que o Ibedec não era uma Oscip e que o próprio Yglésio também já havia figurado em postagem da entidade.

Em relação às inserções de TV, as primeiras custaram R\$ 30 mil, foram veiculadas ao fim de 2019, e continham menção a 2020 "como o ano em que vamos fazer muito mais", pontuou a representante do **Ministério Público** Eleitoral. No segundo caso, já de setembro de 2020, às vésperas do pleito, o deputado pagou R\$ 28 mil por novas inserções.

Para a promotora, além dos possíveis crimes em si, ficou evidente certa "contumácia" do então pré-candidato, e depois candidato, no cometimento de atos de abuso de poder.

"A contumácia na realização de propaganda irregular antecipada [.] revela-se ousada com a utilização de mídias denominadas 'outdoor' e 'busdoor' e indica claro abuso de poder econômico e midiático", disse Raquel de Castro, lembrando, ainda, das diversas outras ações a que Duarte respondeu por propaganda abusiva nas redes sociais.

Ela pede a condenação do deputado ao pagamento de multa de R\$ 30 mil e a declaração da sua inelegibilidade por oito anos. O processo foi distribuído à 1ª Zona Eleitoral.

Site: <https://gilbertoleda.com.br/2021/01/07/mpe-pede-inelegibilidade-de-duarte-jr-por-abusos-em-2020/>

MPE pede inelegibilidade de Duarte Júnior

Jorge Aragão

O **Ministério Público** Eleitoral (MPE), através da promotora Raquel Silva de Castro, da 3ª Zona Eleitoral, ingressou com uma ação contra o deputado estadual Duarte Júnior (Republicanos), por abuso de poder político e econômico, durante a pré-campanha e campanha para a Prefeitura de São Luís.

O processo está centrado, fundamentalmente, em dois casos: o uso do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (Ibedec), e das redes sociais da entidade, para obter "indevida visibilidade a sua candidatura, em nítido favorecimento pessoal"; e gastos de quase R\$ 60 mil com inserções em TV, no chamado horário nobre.

No caso do Ibedec, o possível abuso chegou ao conhecimento do **Ministério Público** Eleitoral após denúncia do deputado estadual Yglésio Moyses (Pros), que também foi candidato a prefeito da capital maranhense. Representado pelo advogado Diego Gomes Maranhão, o parlamentar juntou documentos - dentre eles, vários prints de postagens destacando Duarte Júnior - que comprovaram, segundo a promotora, a "utilização do material de atividade parlamentar do Deputado Investigado nas Redes Sociais da Entidade [...] Ibedec".

Ao se manifestarem sobre o assunto, relata a Castro, nem o Ibedec, tampouco Duarte Júnior negaram a existência de uma "parceria" para passiva divulgação do então pré-candidato. O instituto apenas limitou-se a informar que a divulgação dava-se sempre em virtude de temas afetos à defesa do consumidor.

Já o deputado pontuou que o Ibedec não era uma Oscip e que o próprio Yglésio também já havia figurado em postagem da entidade.

Em relação às inserções de TV, as primeiras custaram R\$ 30 mil, foram veiculadas ao fim de 2019, e continham menção a 2020 "como o ano em que vamos fazer muito mais", pontuou a representante do **Ministério Público** Eleitoral. No segundo caso, já de setembro de 2020, às vésperas do pleito, o deputado pagou R\$ 28 mil por novas inserções.

Para a promotora, além dos possíveis crimes em si, ficou evidente certa "contumácia" do então pré-candidato, e depois candidato, no cometimento de atos de abuso de poder.

"A contumácia na realização de propaganda irregular antecipada [...] revela-se ousada com a utilização de mídias denominadas 'outdoor' e 'busdoor' e indica claro abuso de poder econômico e midiático", disse Raquel de Castro, lembrando, ainda, das diversas outras ações a que Duarte respondeu por propaganda abusiva nas redes sociais.

Ela pede a condenação do deputado ao pagamento de multa de R\$ 30 mil e a declaração da sua inelegibilidade por oito anos. O processo foi distribuído à 1ª Zona Eleitoral.

É aguardar e conferir.

Site:

<https://www.blogdojorgearagao.com.br/2021/01/07/mpe-pede-inelegibilidade-de-duarte-junior/>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por manter lixão a céu aberto

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici.

Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações.

Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente.

Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

Site: <http://www.netoferreira.com.br/poder/2021/01/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-manter-lixao-a-ceu-aberto/>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Blog do Neto Webba

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de **improbidade administrativa**, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo **Ministério Público**.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos

in natura, conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos, argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período.

Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido

aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade , versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (...) Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos , enfatizou.

A Justiça entendeu que a inércia do primeiro requerido impactou a gestão pública da segunda requerida, ao tempo em que ficou responsável, ao ingressar no cargo de prefeita, em 01 de janeiro de 2013, pelo cumprimento integral dos trâmites necessários à implantação da PNRS e no prazo previsto na Lei nº. 12.305/2010. Embora tenha adotado conduta proativa na formação de Comitês Municipais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico e buscado parcerias junto à FUNASA e Universidade Federal Fluminense, não houve a adoção de qualquer providência concreta, permanecendo, por toda a sua gestão (2013/2016), inalteradas as condições do aterro sanitário a céu aberto do Município de Presidente Médici , finaliza.

Ao acolher os pedidos do **Ministério Público**, o Judiciário optou por suspender os direitos políticos dos requeridos pelo prazo de 03 (três) anos, condenando-os ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração que recebia enquanto Chefe do Poder Executivo, conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo, ainda que por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

Site: <https://www.netoweba.com.br/2021/01/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao.html>

MPE pede inelegibilidade de Duarte Jr. por abusos em 2020

Por Zeca Soares

A promotora Raquel Silva de Castro, da 3ª Zona Eleitoral, moveu, em dezembro, ação de investigação judicial eleitoral contra o deputado estadual Duarte Júnior (Republicanos) por abuso de poder político, econômico e de mídia durante a pré-campanha e na campanha eleitoral para prefeito de São Luís.

O processo está centrado, fundamentalmente, em dois casos: o uso do Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo (Ibedec), e das redes sociais da entidade, para obter "indevida visibilidade a sua candidatura, em nítido favorecimento pessoal"; e gastos de quase R\$ 60 mil com inserções em TV, no chamado horário nobre.

No caso do Ibedec, o possível abuso chegou ao conhecimento do **Ministério Público** Eleitoral após denúncia do deputado estadual Yglésio Moyses (Pros), que também foi candidato a prefeito da capital maranhense. Representado pelo advogado Diego Gomes Maranhão, o parlamentar juntou documentos - dentre eles, vários prints de postagens destacando Duarte Júnior - que comprovaram, segundo a promotora, a "utilização do material de atividade parlamentar do Deputado Investigado nas Redes Sociais da Entidade [.] Ibedec".

Ao se manifestarem sobre o assunto, relata a Castro, nem o Ibedec, tampouco Duarte Júnior negaram a existência de uma "parceria" para passiva divulgação do então pré-candidato. O instituto apenas limitou-se a informar que a divulgação dava-se sempre em virtude de temas afetos à defesa do consumidor.

Já o deputado pontuou que o Ibedec não era uma Oscip e que o próprio Yglésio também já havia figurado em postagem da entidade.

Em relação às inserções de TV, as primeiras custaram R\$ 30 mil, foram veiculadas ao fim de 2019, e continham menção a 2020 "como o ano em que vamos fazer muito mais", pontuou a representante do **Ministério Público** Eleitoral. No segundo caso, já de setembro de 2020, às vésperas do pleito, o deputado pagou R\$ 28 mil por novas inserções.

Para a promotora, além dos possíveis crimes em si, ficou evidente certa "contumácia" do então pré-

candidato, e depois candidato, no cometimento de atos de abuso de poder.

"A contumácia na realização de propaganda irregular antecipada [.] revela-se ousada com a utilização de mídias denominadas 'outdoor' e 'busdoor' e indica claro abuso de poder econômico e midiático", disse Raquel de Castro, lembrando, ainda, das diversas outras ações a que Duarte respondeu por propaganda abusiva nas redes sociais.

Ela pede a condenação do deputado ao pagamento de multa de R\$ 30 mil e a declaração da sua inelegibilidade por oito anos. O processo foi distribuído à 1ª Zona Eleitoral.

Blog de Gilberto Léda

Site: <https://www.zecasoares.com/2021/01/07/mpe-pede-inelegibilidade-de-duarte-jr-por-abusos-em-2020/>

Maranhão encerra 2020 com um total de 60 feminicídios

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2021/01/07/TVMIRANTESOL>

UZAFGLOBOMA-07.23.24-07.31.26-1610047317.mp4

RIBAMAR - Casa de ferreiro, espeto de pau

Neto Cruz

Em sete dias de gestão, se quiser trabalhar, o **Ministério Público** (MP) já pode em São José de Ribamar.

De decretos absurdamente zerados (coisa que só acontecia em prefeituras pequenas e distantes dos olhos do MP) a sumiço de Diários, só no campo da falta de transparência, os indícios de **improbidade administrativa** já são diversos.

Mas se não bastassem essas incorreções burocráticas, porém, não menos graves, quem acessou ontem pela manhã o perfil oficial da Prefeitura no Instagram se deparou com um descalabro que certamente vai dar panos para as mangas: o sumiço dos dados municipais da Covid-19.

Continue lendo no site do Matias Marinho .

Site: <https://netocruz.blog.br/2021/01/07/ribamar-casa-de-ferreiro-espeto-de-pau/>

Prefeitura de Ribamar contraria recomendação do MP e some com dados da covid-19

Clodoaldo Correa

Blog do Matias Marinho - Quem acessou ontem pela manhã o perfil oficial da Prefeitura de São José de Ribamar no Instagram se deparou com um descalabro que certamente vai dar panos para as mangas: o sumiço dos dados municipais da Covid-19.

Além de interromper sua divulgação, a atual gestão sumiu com todos os boletins do Instagram, que vinham sendo publicados rigorosamente desde que a Promotoria de Saúde do Município exigiu a publicidade diária desses números.

Na verdade, não só os dados da Covid-19 tomaram chá de sumiço como todas as demais postagens, algo inédito já que nem em 2017 as publicações da gestão anterior foram excluídas, do Instagram e nem dos demais canais oficiais de comunicação.

Uma ação medíocre e lamentável que tira do cidadão, da imprensa e do próprio **Ministério Público** o direito de acessar as pertinentes informações.

Site: <https://clodoaldocorrea.com.br/2021/01/prefeitura-de-ribamar-contraria-recomendacao-do-mp-e-some-com-dados-da-covid-19/>

12 criminosos são presos na Ilha em menos de 48 horas

Doze criminosos foram presos no intervalo de 48 horas na Região Metropolitana de São Luís pela equipe da Superintendência da Polícia Civil da Capital (SPCC). Mais de 95% das prisões aconteceu em cumprimento de ordem judicial, inclusive, algumas com sentença condenatória.

A superintendente da Polícia Civil da Capital, delegada Viviane Fontenelle, disse que os policiais estão realizando diversas incursões na Ilha de forma contínua, com o objetivo de combater empreitadas criminosas, principalmente, cometidas por faccionados. "As incursões policiais têm saldo positivo e já tivemos mais de dez prisões durante os dois primeiros dias úteis deste ano na Ilha", frisou a delegada.

Ainda segundo ela, somente na cidade de Raposa ocorreram quatro prisões. Uma das prisões ocorreu no último dia 5 a um acusado de roubo majorado por concurso de pessoas. Contra ele havia uma ordem de prisão com sentença condenatória de seis anos, dois meses e 20 dias de reclusão.

Ainda neste dia, em Raposa, a polícia prendeu um acusado de estupro, condenado a nove anos e quatro meses de reclusão. Ele foi levado para a delegacia da cidade e transferido para a unidade prisional.

Também foi preso um acusado de roubo a veículos e tráfico de drogas.

Em poder dele, a polícia apreendeu uma motocicleta roubada, maconha, uma arma de fogo, dinheiro e um computador Mac- Book. Nas primeiras horas de ontem foi preso um suspeito de lesão corporal seguida de morte, condenado a cinco anos e seis meses de reclusão.

Mais prisões A delegada declarou que as outras prisões ocorreram ao longo do último dia 5. No município de São José de Ribamar foram três prisões e um dos presos foi uma mulher, nome não revelado, acusada de crimes de **tortura** associação criminosa armada. A outra prisão ocorreu no Jardim Tropical e o detido é suspeito de roubo majorado. O terceiro detido é acusado de roubo a estabelecimentos comerciais e ainda possui onze processos nas Comarcas de Itapecuru-Mirim, Pedreiras, São Mateus e São Luís.

Na capital, a polícia prendeu um foragido do estado de São Paulo. A delegada informou que esse detido havia uma ordem judicial cível por dívida de alimentos e sendo no valor acima de R\$ 38 mil. Ele foi encaminhado à Casa de Assistência ao Albergado e Egresso, em São Luís.

Também foi presa uma mulher, no bairro do São Raimundo, suspeita de crime de homicídio. A delegada contou que a detida em companhia de um outro criminoso assassinaram uma pessoa nas proximidades do ponto final do ônibus da linha Coroadinho.

Site:

<https://imirante.com/oestadoma/online/reader/2021/01/07/>

Ex-prefeita de Nazaré não paga salários e 13º e faz doações de lotes para aliados. Prefeito publica decreto e anula ato

A ex-prefeita de Nazaré, Maria Elvira Chagas (SD), terminou o mandato sem pagar a folha de dezembro e o 13º salário do funcionalismo público municipal. Além disso, ainda fez a doação de dezenas de lotes para aliados políticos em uma área que não tem ruas, água nem iluminação pública.

SEM TRANSIÇÃO A situação preocupante foi relatada pelo novo prefeito Clayton Paulo (PTB). Segundo ele, não houve sequer transição de governo, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

DÍVIDAS Clayton está fazendo um levantamento da real situação do município para saber o montante das dívidas herdadas e disse que fará o possível para honrar com os servidores públicos.

DOAÇÃO DE LOTES "Não deixou dinheiro [em caixa], não recebi nenhuma informação e ainda doou mais de 60 lotes para correligionários, sem ruas, sem água e sem energia", resumiu Clayton Paulo sobre a situação encontrada.

Todas as doações foram feitas no dia 16 de dezembro de 2020, mas já foram anuladas por decreto do novo prefeito.

O documento cita que as doações ocorreram sem nenhuma publicação dos referidos extratos ou de prévia avaliação das necessidades dos recebedores.

"Tais terrenos não dispõem de nenhuma infraestrutura básica e nem constam no mapa urbano, portanto impróprios para moradia e são impossíveis de serem habitados no prazo de 03 (três) meses (Lei 613/2011). Ainda há relatos de populares que essas cessões se deram em decorrência apenas da derrota nas urnas e como pagamento de promessas políticas", diz o decreto.

O **Ministério Público** também será informado sobre os fatos para apurar possíveis danos ao patrimônio público e/ou ocorrência de crimes eleitorais.

CONCURSO PÚBLICO Clayton Paulo também tranquilizou os candidatos aprovados no último concurso público, mas que foram preteridos durante a

gestão anterior. "Vamos honrar o concurso que fizemos", disse. (Assessoria)

Site:

<https://oprogressonet.com/arquivos/assinaturas/191/20210107.pdf>

Exame de DNA é prova de ex-funcionário praticou duplo homicídio contra casal de agricultores

O homem de 36 anos apontado como o principal suspeito de ter matado um casal de agricultores em uma fazenda às margens da TO-080, em novembro do ano passado, realmente esteve presente no local do crime.

A confirmação ocorreu por intermédio do Laboratório de Genética Forense do Instituto de Criminalística, unidade ligada a Polícia Científica, e por meio de técnica moderna de exame de DNA.

Com base no trabalho dos profissionais do Instituto de Criminalística, o resultado dos exames serve como prova de suma importância que auxiliará o **Ministério Público** no prosseguimento do caso.

Dessa forma, mesmo que se negue ou se cale quanto a sua presença no local dos fatos, o trabalho conduzido pela Polícia Científica do Tocantins aponta que o suspeito esteve na fazenda que foi palco do crime.

A obtenção da prova foi possível após perícia e cumprimento de mandado de busca e apreensão na casa do homem, local onde foi encontrado um par de botas usado pelo suposto autor.

Depois de analisadas pelo Perito Oficial plantonista e encontrados vestígios de sangue humano, o perito encaminhou-as ao Laboratório de Genética Forense em Palmas.

Através das análises foi detectado perfil genético (DNA) único e completo que, quando comparado com o perfil genético de referência de uma das vítimas, pode-se afirmar que coincidiam, fornecendo fortes indícios da participação do homem no assassinato das vítimas.

O casal de agricultores foi morto de maneira brutal na região rural de Paraíso do Tocantins em novembro do ano passado. O duplo homicídio qualificado chocou a população pelos requintes de crueldade, sendo que o suposto autor foi localizado e preso pela Polícia Civil em dezembro.

Ele confessou o crime e disse que matou as vítimas

em razão de ter sido demitido da fazenda.

A Polícia Civil organizou uma reprodução simulada do crime no último dia 23 de dezembro e indiciou o homem por duplo homicídio qualificado, furto consumado e furto tentado. O inquérito policial foi concluído e enviado para apreciação do **Ministério Público** do Tocantins.

Materialização de vestígios Conforme o perito oficial e gerente da Qualidade do Laboratório de Genética Forense do Instituto de Criminalística, Marciley Alves Bastos, o trabalho da perícia é solucionar crimes por meio da materialização de vestígios que não podem ser vistos a olho nu.

Balizado na ciência e tecnologia, os peritos descobrem a dinâmica dos fatos e a autoria dos crimes de maneira incontestável, o que contribui de maneira decisiva para a descoberta da verdade real e correta aplicação da justiça. "Foi isso que fizemos neste caso.

Através da técnica moderna de exame de DNA, pudemos incluir o suspeito no local do crime", destacou.

Segundo o perito oficial e gerente técnico do Laboratório de Genética Forense, Paulo Wiese Teixeira, outros vestígios biológicos foram coletados das vítimas e de um segmento de madeira que seguem em análise e poderão demonstrar o instrumento usado para matar o casal e se a vítima teria sofrido abuso sexual.

Para a diretora de Perícias Criminais, Georgiana Ferreira Ramos, a modernização das práticas de investigação pericial e o investimento em ciência e tecnologia poderão reduzir a impunidade e aumentar a resolução de crimes de homicídio, por exemplo, apresentados pelo Brasil quando comparado com outros países.

Laboratório de Genética Forense Inaugurado em dezembro de 2019, o Laboratório de Genética Forense da Polícia Científica do Tocantins vem conseguindo excelentes resultados como a identificação de estupradores em série que cometeram estupros no

Tocantins, bem como em outros Estados e identificação de corpos e ossadas.

O laboratório passa por capacitação e treinamento para integrar a Rede Nacional de Banco de Perfis Genéticos, e após auditoria, o órgão poderá incluir vestígios genéticos e perfis de condenados por crimes hediondos em um Banco Estadual e Nacional para comparação e buscas e, com isso, solucionar crimes passados e futuros, caso os condenados ali identificados voltem a praticar novos delitos. (Com Informações da Polícia Científica/ SSP-TO)

Site:

<https://oprogresonet.com/arquivos/assinaturas/191/20210107.pdf>